



JORNAL OFICIAL

DE SANTO ANTONIO DE POSSE

Terça-feira, 09 de junho de 2020

ANO X - EDIÇÃO 665

Órgão Oficial do Município

Parabéns

SANTO ANTÔNIO DE POSSE

65

anos

Neste 13 de junho,
comemoramos mais um
aniversário de emancipação
de nossa cidade.

E o nosso maior presente,
é ter você como
parte de nossa história!



PREFEITURA MUNICIPAL
**SANTO ANTÔNIO
DE POSSE**



EXPEDIENTE

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse
Praça Chafía Chaib Baracat,
351 - Vila Esperança
CEP: 13.830 - 000

Telefone
(19) 3896-9000

Site Oficial
www.pmsaposse.sp.gov.br

E-mail
imprensa@pmsaposse.sp.gov.br

Jornalista Responsável
Marcelo Moura - MTB: 51.244/SP



OUIDORIA

As reclamações e sugestões para a prefeitura de Santo Antônio de Posse podem ser feitas por Formulário e/ou WhatsApp através da OUIDORIA, onde os munícipes terão as respostas oficiais.

Faça suas reclamações ou sugestões através do WhatsApp (19) 99743 5801.



REDES SOCIAIS



/PMSAPOSSE

TUTORIAL HOLERITE ELETRÔNICO

Você, aposentado ou pensionista pelo IPREM-POSSE, sabia que agora seu holerite on-line está disponível?

Acesse nossa página

www.ipremposse.sp.gov.br

Clique em Holerite Eletrônico



Acesso Restrito

Usuário:

Senha:

Entrar

Voltar
Novo Usuário
Esqueci meu login
Esqueci minha senha

EM "USUÁRIO"
digitar seu número do RG com dígito, como no exemplo:
00000000-0

INSERIR A "SENHA"
é sua data de aniversário separada por barras, conforme o exemplo:
00/00/0000

Viu como é fácil acessar?



FINALIZADA A ENTREGA DAS CESTAS BÁSICAS DO PROGRAMA ALIMENTO SOLIDÁRIO

Benefício contemplou famílias possenses com renda per capita de R\$ 89 mensais

A Prefeitura Municipal, através da Diretoria de Desenvolvimento Social e Cidadania, finalizou na quinta-feira, dia 4 de junho a entrega das cestas básicas do Programa Alimento Solidário. Ao todo, o município recebeu 793 cestas do Governo do Estado para serem distribuídas

as famílias cadastradas no Cadastro Único (CadÚnico) da cidade, com renda per capita até R\$89 mensais.

Além da cesta com mantimentos, a equipe de assistência social do município realizou a compra de produtos de limpeza que foram distribuídos juntamente com o be-

nefício estadual.

A distribuição aconteceu nos dias 26 e 27 de maio e 4 de junho, na quadra poliesportiva da EMEF Pref. Augusto Coelho. Todo o trabalho foi realizado respeitando as medidas de prevenção e higiene exigidos no combate ao Covid-19.



POR RECOMENDAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DECRETO DE REABERTURA DO COMÉRCIO SOFRE ALTERAÇÕES

A Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse recebeu na noite de domingo, dia 7 de junho, um ofício da promotora de justiça de Jaguariúna, Flavia Travaglini Zulian, com recomendações a respeito da retomada das atividades comerciais no município.

O texto considera o Decreto Estadual n. 64.994/2020 e a classificação por fases para a reabertura gradual do comércio. Por conta do documento, o Decreto Municipal n. 3.512/2020 sofreu alterações, uma vez que, Santo Antônio de Posse faz parte da região de Campinas, atualmente classificada na fase 2- laranja.

Neste sentido, o comércio em geral deverá funcionar em horário reduzido de funcionamento de quatro horas diárias, das 11h às 15h, seguindo as orientações de atendimento e higiene. As alterações de expediente não se aplicam aos serviços essenciais.

O funcionamento presencial de cultos religiosos e missas estão permitidos desde que cumpridas obrigatoriamente e medidas preventivas, que podem ser acessadas no texto do Decreto n. 3518/2020. Além disso, todas as igrejas, templos e locais religiosos que pretenderem retomar suas atividades deverão firmar termo de responsabilidade para fins de enfrentamento e combate à epidemia do novo coronavírus/COVID-19, disponibilizado no site oficial da Prefeitura Municipal.



Para finalizar, ficam revogados os incisos IV e V do art. 2º do Decreto n. 3.512, de 28 de maio de 2020, vedando-se, por consequência disso, o funcionamento de salões de beleza, clínicas estéticas, barbearias e academias de ginástica vez que tais atividades não encontram previsão na atual fase de nossa região junto

ao “Plano São Paulo” do Governo do Estado de São Paulo (Decreto Estadual n. 64.994).

As medidas passam a vigorar a partir de 8 de junho. O texto completo do Decreto Municipal n. 3518/2020 pode ser lido na edição 664 do Jornal Oficial do Município, disponível no endereço www.pmsaposse.sp.gov.br.

CAMPANHA DE VACINAÇÃO CONTRA A GRIPE É PRORROGADA ATÉ 30 DE JUNHO EM POSSE

O objetivo é vacinar 90% da população prioritária; crianças e gestantes são o grupo menos vacinado

A campanha de vacinação contra a gripe foi prorrogada em Santo Antônio de Posse. A Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Saúde, anunciou que a campanha vai até 30 de junho no município, após determinação do Ministério da Saúde. O objetivo da campanha é imunizar 90% da população prioritária.

Em Santo Antônio de Posse alguns grupos prioritários não atingiram essa meta. Crianças de 6 meses a 6 anos e gestantes são os grupos com menor índice de imunização.

Se você se enquadra no público-alvo e ainda não recebeu a dose da vacina compareça em um dos postos de vacinação. A apresentação da caderneta de vacinação é indispensável.

VACINAÇÃO EM SANTO ANTÔNIO DE POSSE

Em Santo Antônio de Posse, as doses da vacinação serão aplicadas nas unidades de PSF de segunda a sexta-feira, das 9h às 15h30. E na Vigilância Epidemiológica, de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h.



GRUPOS PRIORITÁRIOS

- Idosos com 60 anos ou mais de idade.
- Trabalhadores da saúde.
- Membros das forças de segurança e salvamento.
- Pessoas com doenças crônicas ou condições clínicas especiais.
- Caminhoneiros, profissionais de transporte coletivo (motoristas e cobradores) e portuários.
- Povos indígenas.
- Adolescentes e jovens de 12 a 21 anos sob medidas socioeducativas.
- População privada de liberdade.
- Funcionários do sistema prisional.
- Pessoas com deficiência.
- Professores.
- Crianças de 6 meses a menores de 6 anos.
- Gestantes.
- Mães no pós-parto até 45 dias.
- Pessoas de 55 anos a 59 anos de idade.

AGORA É POSSÍVEL PAGAR CONTAS E TRIBUTOS NO CARTÃO!

CONHEÇA AS TAXAS



DÉBITO - 2,57%	
CRÉDITO À VISTA - 5,54%	
CRÉDITO PARCELADO	
2x - 7,13%	8x - 13,25%
3x - 7,96%	9x - 14,16%
4x - 8,80%	10x - 15,10%
5x - 9,65%	11x - 16,05%
6x - 10,52%	12x - 17,01%
7x - 12,34%	



ATENÇÃO, MUNÍCIPE

O USO DE MÁSCARAS É OBRIGATÓRIO EM LOCAIS PÚBLICOS, QUEM NÃO CUMPRIR A MEDIDA **SERÁ MULTADO!**

COLABORE,
FAÇA SUA PARTE.
SE FOR SAIR,
#VAIDEMÁSCARA




Coronavírus (COVID-19)

IMPORTÂNCIA DO USO DE MÁSCARA



PROBABILIDADE DE CONTÁGIO

 MUITO ALTA	 MÉDIA
 ALTA	 BAIXA

**RESPEITE O ISOLAMENTO SOCIAL.
SE FOR SAIR, #VAIDEMÁSCARA!**



PORTAL DE INFORMAÇÕES SOBRE O CORONAVÍRUS (COVID-19) EM SANTO ANTÔNIO DE POSSE



ACESSE:
pmsaposse.sp.gov.br/coronavirus

CRONOGRAMAS

COLETA DE LIXO COMUM

Coloque em saco plástico e deixe na lixeira no dia da coleta em seu bairro.

Respeite o horário e evite colocar à noite, evitando assim que cachorros rasguem o saco e espalhem o lixo.

SEGUNDA, QUARTA E SEXTA DAS 6H ATÉ ÀS 14H	SEGUNDA, QUARTA E SEXTA DAS 17H ATÉ ÀS 1H20	TERÇA, QUINTA E SÁBADO DAS 6H ATÉ ÀS 14H	TERÇA, QUINTA E SÁBADO DAS 17H ATÉ ÀS 1H20
<ul style="list-style-type: none"> - COLINA II - MONTE BELO - CHÁCARAS ANDREIA - RESSACA - VENDRAME - TERRA VIVA - VEILING SP 340 - RECREIO CAMPESTRE - VISTA ALEGRE - LARANJEIRA - USINA MALUF - CHÁCARA SANTO ANTÔNIO 	<ul style="list-style-type: none"> - CENTRO - SÃO JUDAS TADEU - POPULAR I E II - NOVO HORIZONTE - PEDRA BRANCA - JARDIM DENISE - PADRE PEDRO - VILA ESPERANÇA <p>Da Rua José N. Chaib até a Rua Quirino Semeghini e Leandro Monzani</p>	<ul style="list-style-type: none"> - VILA ESPERANÇA <p>Da Rua Quirino Semeghini e Leandro Monzani a Rua José Russi</p> <ul style="list-style-type: none"> - NOVO CENTRO - COLINA DAS PAINEIRAS - BELA VISTA I E II - JARDIM PLANALTO - JARDIM PROGRESSO - VICINAL OSCAR P. DIAS ** - ITAQUERÉ *** - ESTRADA FORTALEZA *** - VICINAL DE ITAPIRA *** - ROD. PREF. AZIZ LIAN *** 	<ul style="list-style-type: none"> - CENTRO - JD. MARIA HELENA - JARDIM MILAN - PORTAL DAS PÉROLAS - VILA RICA I E II - JARDIM DAS NAÇÕES - VILA BIANCHI - JARDIM LUCIANA - SÃO QUIRINO

* A coleta no sábado começará às 15h e não às 17h

** A coleta será realizada terça-feira e sábado

*** A coleta será realizada apenas na quinta-feira.

OPERAÇÃO CATA BAGULHO

Objetos como olhas, lâmpadas, baterias, equipamentos eletrônicos e restos de móveis como geladeira, guarda-roupa, sofá, colchões, entre outros devem ser colocados em frente à residência no dia da coleta da operação Cata Bagulho.

1ª SEXTA DO MÊS	2ª SEXTA DO MÊS	3ª SEXTA DO MÊS	4ª SEXTA DO MÊS
<ul style="list-style-type: none"> - CENTRO - JD. MARIA HELENA - JD. MILAN - PORTAL DAS PÉROLAS - BELA VISTA - JD. DAS NAÇÕES 	<ul style="list-style-type: none"> - VILA ESPERANÇA - PEDRA BRANCA - PADRE PEDRO - NOVO HORIZONTE - POPULAR I E II - SÃO JUDAS TADEU - JD. DENISE 	<ul style="list-style-type: none"> - VILA BIANCHI - SÃO QUIRINO - JD. PROGRESSO - JD. PLANALTO - VILA RICA I E II - NOVO CENTRO - JD. LUCIANA 	<ul style="list-style-type: none"> - Córrego Bonito - VALE VERDE - RECREIO CAMPESTRE - VISTA ALEGRE - CHÁCARAS ANDREIA - CHÁCARA SANTO ANTÔNIO - RESSACA - COLINA DAS PAINEIRAS - MONTE BELO

COOPERPOSSE - LIXO RECICLÁVEL

O lixo reciclável deve ser separado em sacos plásticos para se recolhido pela CooperPosse.

Confira na tabela o dia de coleta em seu bairro e lembre-se, a coleta seletiva além de contribuir com o meio ambiente, gera emprego aos cooperados e traz economia na coleta de lixo comum.

SEGUNDA-FEIRA	TERÇA-FEIRA	QUARTA-FEIRA	QUINTA-FEIRA	SEXTA-FEIRA
<ul style="list-style-type: none"> - JD. PROGRESSO - JD. PLANALTO - VILA RICA I E II - VILA ESPERANÇA (MONTE SANTO) - JD. DENISE - LAR SÃO VICENTE - CASABELA 	<ul style="list-style-type: none"> - VILA RICA <p>A partir da Rua Lúcia Ap. Lalla</p> <ul style="list-style-type: none"> - JD. DAS NAÇÕES - PORTAL DAS PÉROLAS - RESIDENCIAL - PEDRA BRANCA - CENTRO 	<ul style="list-style-type: none"> - JD. MILAN - JD. MARIA HELENA - SÃO JUDAS TADEU - PADRE PEDRO 	<ul style="list-style-type: none"> - BELA VISTA I E II - RESSACA - POPULARES (RESIDENCIAL AUGUSTO LALA E JD. DAS FLORES) - AGRISTAR - DEOCLECIUS 	<ul style="list-style-type: none"> - CENTRO - VALE VERDE - Córrego Bonito - COLINA DAS PAINEIRAS - RINCÃO - RES. MONTE BELO - CENTRO - CASABELA

* Na Rua Dr. Jorge Tibiriçá a coleta é realizada diariamente

DENGUE SAIBA COMO SE PREVENIR



Lave sempre e mantenha com tampa a caixa d'água e outros recipientes de armazenamento.



Remova folha, galhos e tudo que possa impedir a água de correr pelas calhas.



Não deixe a água da chuva acumulada sobre a laje.



Lave bem, com escova e sabão, os utensílios usados para guardar água em casa.



Coloque o lixo em sacos plásticos e mantenha a lixeira bem fechada. Não jogue lixo em terrenos baldios.



Encha de areia até a borda os pratinhos dos vasos de planta



Se na sua casa tiver plantas aquáticas, troque a água e lave o vaso com escova e sabão, pelo menos uma vez por semana.



Guarde garrafas sempre de cabeça para baixo.



Entregue seus pneus velhos ao serviço de limpeza urbana ou guarde-os sem água em local coberto e abrigados da chuva.

ALERTA
DENGUE
MATA
ATENÇÃO TOTAL

FAÇA SUA PARTE
E VOCÊ? JÁ COMBATEU
O MOSQUITO HOJE?

Mãos em Ação



PREFEITURA MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO
DE POSSE

ELIMINE OS FOCOS DE ÁGUA
TODOS OS DIAS

CAMPANHA
#FICA EM CASA
 SANTO ANTÔNIO DE POSSE




SANTO ANTÔNIO DE POSSE
Reformando e Progressando

Precisa falar com a
Polícia Municipal
 de Santo Antônio de Posse?

Disque:

(19) 3896.1266
 (19) 3896.3807
 (19) 3896.5027



153
 LIGAÇÃO GRATUITA

**TOLERÂNCIA ZERO
 CONTRA A CRIMINALIDADE!**

Em tempos de pandemia,
 não deixe o *Aedes aegypti*
 tomar conta do seu lar



Elimine a água parada em quintais e jardins.



Mantenha quintais e vasos de plantas limpos.



Evite acumular água em pneus.



PREFEITURA MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DE POSSE

**A NOSSA LUTA CONTRA O MOSQUITO
 NÃO PODE PARAR!**




PREFEITURA MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DE POSSE

ATENÇÃO: ISOLAMENTO SOCIAL NÃO É REUNIÃO DE AMIGOS E FAMILIARES

EVITE aniversários, comemorações, festas, reunião de amigos, encontros familiares. Se cuide e cuide também daqueles que são importantes para você.

Está autorizada a fiscalização em eventos particulares de pequeno, médio e grande porte.

Presenciou aglomeração ou festas? Entre em contato com a Polícia Municipal pelo número (19) 3896-1226.



PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Decretos****Decreto n. 3.518, de 08 de junho de 2020**

Estabelece novas medidas de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus/COVID-19 no Município de Santo Antônio de Posse, alterando dispositivos do Decreto n. 3.512, de 28 de maio de 2020, e dá outras providências.

NORBERTO DE OLIVÉRIO JUNIOR, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a atual pandemia declarada pela Organização Mundial da Saúde – OMS do novo Coronavírus (SARS-COV-2) e a doença por ele causada (COVID-19),

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, regulamentado pelo Decreto n. 10.282, de 20 de março de 2020,

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública reconhecido no plano federal pelo Decreto Legislativo do Senado Federal n. 06, de 20 de março de 2020, no plano estadual pelo Decreto Estadual n. 64.879, de 20 de março de 2020, e neste Município pelo Decreto Municipal n. 3490, de 31 de março de 2020,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria n. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus, bem como na Portaria n. 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual n. 64.881, de 22 de março de 2020, que decreta quarentena no Estado de São Paulo, ampliado pelos Decretos Estaduais n. 64.920, de 06 de abril de 2020, n. 64.946, de 17 de abril de 2020, n. 64.967, de 08 de maio de 2020, e n. 64.994, 28 de maio de 2020,

CONSIDERANDO as recentes orientações e determinações do Ministério da Saúde e da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo e, em especial, a necessidade de adoção de medidas rápidas e concretas para atenuar a propagação do vírus em questão,

CONSIDERANDO a divulgação, em 28.05.2020, pelo Governo do Estado de São Paulo, do “Plano São Paulo”, que escalona a retomada das atividades econômicas, veiculado pelo Decreto Estadual n. 64.994, de 28 de maio de 2020, bem como do “Protocolo Sanitário Intersetorial”, que estabelece regras sanitárias para tal retomada,

CONSIDERANDO as condições epidemiológicas verificadas no Município de Santo Antônio de Posse, monitoradas em tempo real

pela Secretaria de Saúde, bem como a evolução da epidemia do novo coronavírus/COVID-19 em nosso Município,

CONSIDERANDO que o Município adquiriu 400 testes rápidos de COVID-19, além dos 200 testes posteriormente entregues pela Secretaria de Estado da Saúde, bem como que há processo licitatório para a compra de mais 1.000 testes no Município,

CONSIDERANDO a edição dos Decretos Municipais n. 3.483/20, 3.484/20, 3.486/20 e 3.488/20, 3.490/20, 3.491/20, 3.492/20, 3.495/20, 3.497/20, 3.498/20, 3.500/20, 3.505/20, 3.508/20, 3.509/20, 3.512/20, 3.516/20 e 3.517/20 bem como da Lei Complementar Municipal n. 04/20, todos no âmbito da prevenção ao contágio do novo coronavírus/COVID-19,

CONSIDERANDO a expedição, em 07 de junho de 2020, de recomendações pelo d. Ministério Público do Estado de São Paulo no sentido de melhor adequar as normas de combate à epidemia do novo coronavírus/COVID-19 do Município ao “Plano São Paulo” (Decreto Estadual n. 64.994, de 28 de maio de 2020),

CONSIDERANDO o poder de polícia sanitária do Município assentado no art. 15, XX da Lei Federal n. 8.080, de 19 de setembro de 1990,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto n. 3.512, de 28 de maio de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

.....

II – Padarias:

.....

b) Cada estabelecimento atenderá, no máximo, ao equivalente a 01 (um) cliente para cada 25 m² (vinte e cinco metros quadrados) da área edificada total do estabelecimento ou 20% (vinte por cento) da capacidade máxima autorizada para o estabelecimento, prevalecendo o critério que for mais restritivo.

.....

III – Escritórios e atividades imobiliárias: o atendimento ao público deverá ser realizado, com horário reduzido de funcionamento de 4 (quatro) horas diárias, das 11h00 às 15h00, mediante prévio agendamento e limitado a 01 (um) cliente/interessado por vez, adotando-se os protocolos padrões e setoriais específicos, incentivando-se, todavia, a realização de atendimentos por meios remotos (à distância) sempre que possível.

IV – Depósitos de material de construção:

.....

b) Cada estabelecimento atenderá, no máximo, ao equivalente a 01 (um) cliente para cada 25 m² (vinte e cinco metros quadrados) da área edificada total do estabelecimento, até o limite máximo de 50 (cinquenta) clientes, ou 20% (vinte por cento) da capacidade máxima autorizada para o estabelecimento, prevalecendo o critério que for

mais restritivo.

.....

§ 2º Para os fins deste Decreto, são considerados supermercados, mercados e minimercados os estabelecimentos que além de possuírem junto ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) atividade econômica principal com indicação de comércio “com predominância de produtos alimentícios” também desempenhem, na prática, a venda predominante de gêneros alimentícios, bem como possuam licença para funcionamento, nessa atividade econômica específica, da Vigilância Sanitária do Município.

§ 3º A caracterização do estabelecimento como supermercado, mercado ou minimercado atrai a necessidade da adoção de todas as medidas de prevenção e combate ao novo coronavírus/COVID-19 próprias do setor, sejam aquelas previstas neste Decreto, sejam de outras autoridades sanitárias e administrativas.

.....” (NR)

“Art. 2º

III – Comércio de roupas, calçados, papelaria, eletrônicos, bazares, floriculturas e lojas de variedades:

a) Estão autorizados a realizar vendas mediante retirada direta pelo consumidor no próprio estabelecimento, com horário reduzido de funcionamento de 4 (quatro) horas diárias, das 11h às 15h, recomendando-se, todavia, que as vendas sejam realizadas por sistema de entrega em domicílio (“delivery”);

b) Cada estabelecimento atenderá, no máximo, ao equivalente a 01 (um) cliente para cada 25 m² (vinte e cinco metros quadrados) da área edificada total do estabelecimento, até o limite máximo de 50 (cinquenta) clientes, ou 20% (vinte por cento) da capacidade máxima autorizada para o estabelecimento, prevalecendo o critério que for mais restritivo.

.....

VI – Prestadores de serviços em geral: o atendimento ao público deverá ser realizado, com horário reduzido de funcionamento de 4 (quatro) horas diárias, das 11h00 às 15h00, mediante prévio agendamento e limitado a 01 (um) cliente/interessado por vez, adotando-se os protocolos padrões e setoriais específicos, incentivando-se, todavia, a realização de atendimentos por meios remotos (à distância) sempre que possível.

VII – Comércio em geral: as atividades não descritas anteriormente poderão realizar atendimento ao público nos respectivos estabelecimentos com horário reduzido de funcionamento de 4 (quatro) horas diárias, das 11h00 às 15h00, respeitando-se o limite máximo de 20% (vinte por cento) da capacidade máxima autorizada para o estabelecimento recomendando-se, todavia, que as vendas sejam realizadas por sistema de entrega em domicílio (“delivery”).” (NR)

“Art. 5º

VI – Adotar os protocolos padrões e setoriais específicos de

combate e enfrentamento do novo coronavírus/COVID-19.” (NR)

“Art. 7º

§ 1º As fiscalizações e procedimentos administrativos tendentes à apuração e penalização das condutas previstas neste Decreto serão feitas, isoladamente ou em conjunto, pela Fiscalização de Posturas, Polícia Municipal, Vigilância Sanitária e Vigilância Epidemiológica do Município devendo, no caso da constatação de irregularidades, comunicar formalmente o setor competente.

§ 2º Fora do horário normal de expediente da Administração Pública, inclusive aos finais de semana, compete à Polícia Municipal a fiscalização e adoção de medidas emergenciais tendentes ao enfrentamento e combate à epidemia do novo coronavírus/COVID-19 previstas neste Decreto, devendo reportar o fato imediatamente ao setor competente para que, se o caso, dê seguimento aos procedimentos administrativos necessários.” (NR)

“Art. 9º Fica permitido, a partir de 08 de junho de 2020, funcionamento presencial de cultos religiosos e missas desde que observadas as seguintes restrições sanitárias:

I – A obrigatoriedade do uso de máscaras por todos os fiéis, participantes e frequentadores;

II – Que o ingresso no recinto seja limitado a 1 (um) pessoa a cada 4 m² (quatro metros quadrados) de área útil, assim considerada a área do templo especificamente destinada àquela atividade religiosa que se pretende realizar;

III – Que seja dada distância de 2 (dois) metros à frente, trás e laterais entre cada banco e/ou cadeira no local de culto;

IV – No caso de bancos, que os lugares sejam demarcados de modo a manter o distanciamento de uma pessoa a outra por, no mínimo, 2 (dois) metros, seja para frente, trás e laterais entre cada banco e/ou cadeira;

V – Que de disponibilize, obrigatoriamente, álcool gel 70% (setenta por cento) na entrada e no interior do estabelecimento religioso, para higienização das mãos;

VI – Que sejam higienizados bancos e/ou cadeiras com álcool 70% (setenta por cento) ou água sanitária (hipoclorito de sódio), a fim de garantir que o ambiente esteja limpo e higienizado após cada missa/culto;

VII – Que a celebração da missa ou culto se dê com portas e janelas abertas, a fim de garantir a ventilação do local, usando o ar condicionado somente na função ventilador;

VIII – Que não se faça o recolhimento direto de ofertas e dízimos, podendo, contudo, serem arrecadados por meio de caixas de coletas fixas, de modo a minimizar o contato interpessoal;

IX – Que sejam distribuídas senhas ou se adote outro meio organizado para disciplinar a quantidade de fiéis que poderão assistir presencialmente a missa ou culto, a fim de evitar aglomeração na porta da entidade antes do início da celebração;

X – Que haja organização da saída dos fiéis de forma organizada

e tranquila para evitar aglomeração;

XI – Que Limitação da entrada e permanência de uma pessoa na Capela do Santíssimo;

XII – Que haja a proibição de toque nas imagens e outros objetos e símbolos religiosos, sendo que tais imagens e objetos devem ser mantidos a uma distância mínima de 2 (dois) metros dos fiéis;

XIII – Que não se promovam nem se incentivem, durante a celebração, cumprimentos, toques ou abraços;

XIV – Que não se realize a entrega de comunhão ou qualquer outra forma de consagração que exija contato ou proximidade entre os participantes como parte da liturgia;

XV – Que o atendimento de confissões somente se dê com horário marcado e mediante prévia e posterior higienização do local com álcool 70% (setenta por cento) ou água sanitária (hipoclorito de sódio);

XVI – Que o uso de bebedouros somente ocorra para o enchimento de garrafas, copos ou recipientes individuais;

XVII – Que os cultos tenham duração máxima de 45 (quarenta e cinco) minutos, respeitando-se o intervalo mínimo de 2 (duas) horas entre as celebrações para higienização e arejamento dos espaços destinados às práticas religiosas.

§ 1º Todas as igrejas, templos e locais religiosos que pretenderem retomar suas atividades deverão firmar termo de responsabilidade para fins de enfrentamento e combate à epidemia do novo coronavírus/COVID-19, anexo ao presente Decreto.

§ 2º O termo de responsabilidade previsto neste artigo, que pode ser acessado pelo site eletrônico da Prefeitura (<https://pmsaposse.sp.gov.br/>), deverá ser preenchido pelo representante legal da igreja, templo ou local religioso e enviado, digitalizado, ao e-mail comercio@pmsaposse.sp.gov.br entre 09 e 15 de junho de 2020.

§ 3º Sem prejuízo do envio eletrônico, cada igreja, templo ou local religioso deverá manter afixado em local visível ao público o referido termo de responsabilidade.

§ 4º A partir de 16 de junho de 2020, a falta de envio eletrônico ou de afixação dentro do estabelecimento acarretará a autuação da igreja, templo ou local religioso por descumprimento de obrigação acessória sanitária, atraindo as penalidades administrativas cabíveis.

§ 5º Por conta do exposto no presente artigo, fica revogado o inciso III do art. 3º do Decreto n. 3.512, de 28 de maio de 2020." (NR)

Art. 2º Ficam revogados os incisos IV e V do art. 2º do Decreto n. 3.512, de 28 de maio de 2020, vedando-se, por consequência disso, o funcionamento de salões de beleza, clínicas estéticas, barbearias e academias de ginástica vez que tais atividades não encontram previsão na atual fase de nossa região junto ao "Plano São Paulo" do Governo do Estado de São Paulo (Decreto Estadual n. 64.994, de 28 de maio de 2020).

Art. 3º Fica revogado o art. 7º do Decreto n. 3.486, de 19 de março de 2020.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse, 8 de junho de 2020.

Norberto de Olivério Júnior

Prefeito Municipal

João Baptista Longhi

Diretor de Administração

Registre-se no Setor de Expediente e Registro de Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

ANEXO

TERMO DE RESPONSABILIDADE – TEMPLOS RELIGIOSOS

Denominação religiosa: _____

CNPJ: _____ Telefone: (__) _____

Endereço: _____

Responsável/Representante Legal: _____

RG: _____ CPF: _____

A igreja, templo ou local religioso acima indicado DECLARA, para fins do disposto no Decreto n. 3.512, de 28 de maio de 2020, com a redação dada pelo Decreto n. 3.518, de 08 de junho de 2020, ter adotado todas as medidas preventivas para o enfrentamento e combate da epidemia do novo coronavírus/COVID-19, ASSUMINDO, por isso, as responsabilidades de prevenção e precaução no exercício de suas atividades religiosas, fazendo-o por meio das medidas recomendadas pelas autoridades sanitárias em relação aos seus fiéis, colaboradores e frequentadores que circularem ou, de qualquer modo, tiverem contato com o referido estabelecimento.

DECLARA, também, ter ciência da regulamentação municipal voltada ao enfrentamento e combate à epidemia do novo coronavírus/COVID-19, especialmente em relação às implicações administrativas e penais estabelecidas no contexto de prevenção sanitária.

Santo Antônio de Posse, _____ de _____ de 2020.

Assinatura do Responsável/Representante Legal

Cópia deste documento deve ser mantida em local visível ao público no interior do templo.

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

Processo nº 1080/2020

Chamamento Público nº. 002/2020

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO VISANDO O CREDENCIAMENTO DE OFICINEIROS (PESSOAS JURÍDICAS) PARA ATUAREM COMO FACILITADORES NO DESENVOLVIMENTO DE OFICINAS TERAPÊUTICAS, DE ACORDO COM AS REGRAS DESTE EDITAL E SEUS ANEXOS

DECISÃO, HOMOLOGAÇÃO e ADJUDICAÇÃO

I - À vista dos elementos constantes do presente, em especial a manifestação da Senhora Presidente da Comissão de Licitação, do parecer jurídico e da aprovação pelos Departamentos técnicos requerentes, os quais adoto como razão de decidir, por atender as exigências legais e editalícias no Chamamento Público nº. 002/2020, ofertando preços compatíveis aos praticados no mercado, com fulcro na Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, no uso da competência DECIDO:

a) Com fundamento no inciso VI, do art. 43, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, ADJUDICO E HOMOLOGO para que produza efeitos, a decisão proferida pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação inerente ao objeto do Chamamento Público nº. 002/2020 para os proponentes habilitados e aprovados tecnicamente, Suelem Cristina Pires 37365195835, inscrita no CNPJ 30.651.127/0001-31, para Oficina de Habilidades Sociais; Claudia Regina Gonzalez 182092263897, inscrita no CNPJ 17.458.922/0001-40, para Oficina de Yoga, ficando AUTORIZADO a celebração do referido Termo de Contrato.

Santo Antônio de Posse/SP, 26 de maio de 2020.

NORBERTO DE OLIVÉRIO JÚNIOR

Prefeito do Município

Extrato

PREFEITURA MUNICIPAL SANTO ANTONIO DE POSSE/SP

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994.

Pregão Presencial nº 032/2020 - Processo Administrativo nº 1555/2020

Contratante: Prefeitura Municipal De Santo Antônio de Posse

Objeto: registro de preço para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículo (com motorista e combustível), para transporte de pacientes, a serem pagos em quilômetros rodados.

Ata de Registro de Preço nº016/2020 – Empresa GHILARDI

TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI ME, inscrita no CNPJ sob nº 26.715.527/0001-96.

O valor total registrado deste contrato é de R\$ 625.000,00 (seiscentos e vinte e cinco mil reais). Vigência da ata de registro de preço é de 12 (doze) meses iniciando-se em 08 de junho de 2020 e encerrando-se em 08 de junho de 2021.

Santo Antônio de Posse, 08 de junho de 2020.

NORBERTO DE OLIVÉRIO JÚNIOR

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE POSSE

EXTRATO DE ADITIVO 002/2020

NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO, DO ARTIGO 57, DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, ATUALIZADA PELA LEI FEDERAL Nº 8.883, DE 08 DE JUNHO DE 1994.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE POSSE;

CONTRATADA: E. TORRES ARCOVERDE CONSTRUÇÕES EIRELI

OBJETO: ADITIVO DE PRAZO

PRAZO VIGENTE: 22/05/2020

PRAZO COM ADITIVO: 22/06/2020

ACRÉSCIMO DE 30 DIAS

LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇO Nº 008/2019, PROCESSO Nº 1351/2019 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA QUADRA SOCIETY E REFORMA DA PISTA DE SKATE - EMEF “PROF. ELISABETE LALLA VILLALVA”, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra necessária.

SANTO ANTONIO DE POSSE, 08 de junho de 2020.

NORBERTO DE OLIVÉRIO JÚNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO N.º 005/2020 - CMAS

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO COM MEDIDAS EMERGENCIAIS DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID19), NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS, DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE POSSE – SP.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Santo Antônio de Posse – no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 1614/1995 e alterações pela Lei Municipal nº. 2757 de

25 de abril de 2013, e

CONSIDERANDO, a Lei 8.742 de 07 de dezembro de 1993 – LOAS, com as alterações dadas pela Lei 12.435 de 06 de julho de 2011;

CONSIDERANDO a Portaria nº 369, de 29 de Abril de 2020, que Dispõe acerca do atendimento do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – Cadastro Único, disposto pelo Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, no Distrito Federal e nos municípios que estejam em estado de calamidade pública ou em situação de emergência reconhecidos pelos governos estadual, municipal, do Distrito Federal ou Federal, inclusive a Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional declarada pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO o a Portaria nº 63, de 30 de Abril de 2020, que Dispõe acerca da operacionalização da adesão ao repasse financeiro emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede no âmbito dos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do novo coronavírus, COVID-19.

CONSIDERANDO: A reunião ordinária de 04 de junho de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º. APROVAR o plano de ação com medidas emergenciais decorrente do coronavírus (COVID-19), no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio de Posse, 04 de Junho de 2020.

Mayra Leinatti Nini

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

PODER LEGISLATIVO

Outros atos administrativos

PORTARIA Nº 006/2020

Dispõe sobre a suspensão de expediente e decretação de ponto facultativo.

Vereador EDNEI RODRIGUES SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo,

RESOLVE:

1) Decretar “Feriado Religioso”, no dia 11 de junho de 2020 (quinta-feira) “Corpus Christi”; e

2) Suspender o expediente da Secretaria da Câmara Municipal no dia 12 de junho de 2020 (sexta-feira).

Publique-se e afixe-se.

Presidência da Câmara do Município de Santo Antônio de Posse, em 05

de junho de 2020.

Vereador Ednei Rodrigues Silva

-Presidente da Câmara-